



CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO CONESAN

ATA DA 15ª REUNIÃO DO CONESAN

1 Aos dezesseis dias do mês de abril de 2014, às quatorze horas, realizou-se a décima
2 quinta reunião ordinária do Conselho Estadual de Saneamento, no auditório da
3 Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, sito à Avenida
4 Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, na cidade de Porto Alegre, com a presença dos
5 seguintes conselheiros: Sr. Marcel Martins Frison, Presidente do Conselho, Sr. Adilson
6 João Steffen, representante do Comitê da Turvo/SantoCristo, Sr. Paulo Robinson da
7 Silva Samuel, representante do Comitê da Bacia Gravataí, Sr. Ricardo Jose Nuncio,
8 representante da Secretaria de Estado das Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento
9 Urbano, Sra. Patrícia Moreira, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
10 Sra. Rosanne Lipp João Heidrich, representante da Secretaria de Estado de
11 Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, Sr. Sérgio Luiz Cardoso, representante da
12 CORSAN, Sr. Clovis Galery, representante da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. Carlos
13 Gabriel Nunes, representante da Secretaria de Estado de desenvolvimento Rural, Pesca
14 e Cooperativismo, Sra. Carolina Andersen, representante da Fundação Nacional da
15 Saúde, e o Secretário Executivo Sr. Pedro Antonio Dall Acqua. Registram-se também,
16 na qualidade de assistentes, as seguintes presenças: Sr. Rafael Newton Zanetti
17 (SEHABS), Sr. Manoel Eduardo Marcos (CORSAN). A reunião foi aberta com a
18 seguinte pauta do dia: **I – Aprovação da Ata da 14ª reunião Ordinária do Conselho**
19 **(dia 19/02/2014), II – Relato sobre o andamento do processo licitatório do Plano**
20 **Estadual de Saneamento, III – Apresentação sobre o tema – Região Hidrográfica**
21 **do Guaíba: “A qualidade e o enquadramento de suas águas.”. IV – Decreto**
22 **Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014 – Prorroga o prazo para a elaboração dos**
23 **Planos Municipais de Saneamento Básico, V -Assuntos Gerais. Apreciação do Item**
24 **I - Aprovação da Ata da 14ª reunião ordinária do Conselho (dia 19/02/2014) – Sem**
25 **ressalvas, a Ata foi aprovada por unanimidade. Item II - Relato sobre o andamento do**
26 **processo licitatório do Plano Estadual de Saneamento – O Secretário Executivo**
27 **esclareceu que no mês de março seguiu-se o rito do certame licitatório, dentro dos**
28 **prazos legais houve interposição de razões e contrarrazões por parte dos concorrentes**
29 **(consórcio STE/MJ engenharia e CONCREMAT), restando que o jurídico da CELIC**
30 **solicitou que fossem desconsideradas da proposta técnica da CONCREMAT as páginas**
31 **que excederam do limite de 30 páginas estabelecido no edital para o quesito plano de**
32 **trabalho (o limite era de 30 páginas e a empresa apresentou o plano de trabalho com 33**
33 **páginas). Desta forma, a empresa CONCREMAT que tinha alcançado a nota final na**

34 proposta técnica de 95, com a nova determinação da CELIC perdeu 10 pontos relativos
35 ao item logístico para execução dos serviços, tendo a nova nota alcançado o valor de 85
36 pontos. Assim, o Consórcio STE/MJ engenharia que havia sido segundo colocado na
37 proposta técnica , passou a ser a vencedora com 90 pontos. O Presidente do Conselho
38 apresentou aos demais conselheiros o novo Diretor de Saneamento, senhor Marcelo Dal
39 Pai. Neste momento foi proposta pelo Secretário Executivo a inversão da pauta,
40 passando a ser tratado o item IV . A proposta foi aceita. **Item IV –Decreto Federal nº**
41 **8.211, de 21 de março de 2014 – Prorroga o prazo para a elaboração dos Planos**
42 **Municipais de Saneamento Básico** – O Secretário Executivo informa que o Decreto
43 Federal 8.211, de 21 de março de 2014 alterou o § 2º do Artigo 26, e o § 6º do Artigo 34
44 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445,
45 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
46 As modificações foram as seguintes: Art. 1º O Decreto nº 7.217, de 21 de junho de
47 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 26, § 2º Após 31 de dezembro
48 de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos
49 serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos
50 de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração
51 pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.” (NR). Art. 34, §
52 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos
53 geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços
54 de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que
55 não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão
56 colegiado, nos termos do inciso IV do caput.” (NR). O Secretário Executivo informa
57 que as alterações têm implicações na Resolução Nº 01/2013 – CONESAN no que tange
58 aos prazos estabelecidos pela mesma para o acesso dos recursos estaduais para
59 saneamento básico, sendo, portanto, necessária uma adequação à Resolução 01/2013. A
60 proposta de adequação é a seguinte: **Resolução CONESAN Nº 03, de xx de xxxxxxxx**
61 **de 2014. Altera a Resolução CONESAN Nº 01, de 18 de dezembro de 2013.** O
62 Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, no uso das atribuições que lhe confere
63 a Lei Estadual Nº 12.037, de 19 de dezembro de 2003: Considerando o Decreto Federal
64 nº 8.211, de 21 de março de 2014, que altera o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho
65 de 2010, que regulamenta a Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que
66 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, resolve alterar os artigos 1º e
67 2º da Resolução CONESAN Nº 01, de 18 de dezembro de 2013, bem como acrescentar
68 o art.3º, passando a vigorar com o seguinte teor: Art. 1º - Após 31 de dezembro de
69 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços,
70 será condição para o acesso a recursos orçamentários do Estado ou recursos de
71 financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração
72 pública estadual, quando destinados a serviços de saneamento básico. Art. 2º -
73 Estabelecer que, após 31 de dezembro de 2015, o repasse de recurso público estadual
74 para titular dos serviços de saneamento básico será realizado em conformidade com os
75 Programas, Projetos e Ações contidos nos Planos Municipais de Saneamento Básico,
76 condicionado à adequada operação e manutenção de empreendimento de saneamento
77 básico anteriormente financiado com recurso público estadual, caso houver. Art. 3º -

78 Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos estaduais ou geridos
79 ou administrados por órgão ou entidade do Estado, quando destinados a serviços de
80 saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não
81 instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão
82 colegiado, nos termos do inciso IV do caput do artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217,
83 de 21 de junho de 2010. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
84 publicação. O Conselheiro Clóvis Galery manifestou que a Secretaria da Saúde possui
85 recursos que montam aproximadamente R\$ 5 milhões, que embora aplicados em ações
86 de saneamento básico, são destinados a atender populações carentes que apresentam
87 riscos epidemiológicos decorrentes da ausência de saneamento básico. Portanto, o foco
88 dos investimentos não é o saneamento básico e sim a saúde pública daquelas
89 populações. A maioria dos municípios que demandam os recursos são pobres e carentes.
90 Da forma como está redigida a alteração da proposta de Resolução, a Secretaria da
91 Saúde terá óbices para repassar aqueles recursos para muitos municípios. Salienta que
92 dado que o foco é a saúde pública, existem excepcionalidades no repasse dos recursos,
93 pois, independente do município constar no CADIN relativo a prestação de contas com
94 outras Secretarias de Estado, exceto à da Saúde, os municípios beneficiados recebem os
95 recursos. Algumas exigências que a FUNASA exige para o repasse do recurso, dado a
96 excepcionalidade da situação, a Secretaria da Saúde tem amparo legal para repassar o
97 recurso mesmo sem atender àquelas exigências. Entende que, talvez, a proposta de
98 Resolução deva ser analisada pelo setor jurídico da Secretaria da Saúde. O Presidente do
99 Conselho manifesta discordância em relação aos argumentos apresentados pelo
100 conselheiro Clóvis Galery, pois entende que todos os recursos estaduais destinados a
101 ações de saneamento devem seguir as normas e procedimentos e instâncias
102 determinados pelo próprio setor de saneamento. A Conselheira Rosanne Lipp João
103 Heidrich questiona se municípios pequenos poderiam ter um único conselho municipal
104 que atendesse as demandas tanto da saúde quanto do saneamento. O Presidente do
105 Conselho informa que embora as possibilidades de que as mesmas pessoas venham a
106 compor ambos os conselhos, porém, as instâncias são diferentes. O Presidente do
107 Conselho informa as ações de saneamento básico atualmente são coordenadas por
108 Secretarias de Estado diferentes, o eixo dos resíduos sólidos está sob gerenciamento da
109 Secretaria do Meio Ambiente, o eixo da drenagem está sob gerenciamento da Secretaria
110 de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento, e os eixos relativos a água e
111 esgotamento sanitário são gerenciados por quatro secretarias de estado diferentes a
112 saber: Secretaria da Saúde, Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento,
113 Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e a pela Secretaria de
114 Habitação e Saneamento. Informa também que na última reunião da sala de gestão o
115 Governador de Estado decidiu que centralizar as ações de saneamento básico relativas
116 aos eixos abastecimento de água, esgotamento sanitário na Secretaria de Habitação e
117 Saneamento. Considerando que o grande objeto do saneamento básico é a salubridade
118 ambiental, e tendo em vista que não há necessidade de haver deliberação sobre a
119 proposta de resolução no dia de hoje, tendo em vista ainda as peculiaridades dos
120 recursos da saúde para as ações de saneamento, propõe que seja estudada uma nova
121 redação para o texto da Resolução que contemple este assunto especificamente. O

122 Conselheiro Clovis Galery manifesta que com a centralização dos recursos e ações de
123 saneamento na SEHABS haverá uma otimização no processo, relata que a Secretaria da
124 Saúde fez estudos epidemiológicos para identificar onde os recursos devem ser
125 aplicados. Os recursos estão sendo destinados para os locais onde a população está
126 tomando água sem qualidade nenhuma e para onde existem latrinas. O Conselheiro
127 Paulo Robinson da Silva Samuel parabeniza o Governo do Estado pela decisão de
128 centralizar as ações de água e esgoto as Secretaria de Habitação e Saneamento. O
129 presidente do Conselho informa que a ideia não é tirar o protagonismo de nenhuma
130 Secretaria de Estado, mas sim de definir uma instância de coordenação para as ações de
131 saneamento. O Conselheiro Adilson João Steffen também parabeniza o Governo do
132 Estado pela Decisão. O Senhor Manoel Eduardo Marcos pede a palavra e salienta a
133 necessidade de o Estado ter o Plano Estadual de Saneamento, e que bom que o
134 Governador antecipou algumas iniciativas, uma vez que o plano certamente deverá
135 promover essa centralização das ações de saneamento básico, salienta que a CORSAN
136 está tendo sérios problemas com os municípios no que tange aos aspectos da
137 regularização ambiental, inclusive para o licenciamento destes temas que são recebidos,
138 talvez feitos pelo próprio Estado, e o órgão ambiental licenciador não tem fornecido
139 toda a licença. Solicita esclarecimento sobre a vedação do repasse de recurso, se a
140 mesma é restrita ao titular dos serviços ou também ao operador dos serviços. O
141 Secretário executivo esclarece que a vedação ao acesso dos recursos é para o titular dos
142 serviços, esclarece também que é condição prévia para assinatura Contrato de Programa,
143 a existência do respectivo Plano de Saneamento Municipal de Saneamento. O
144 Conselheiro Adilson João Steffen manifesta que no período pré-Plano Estadual de
145 Saneamento os investimentos em saneamento básico devem ser levados em
146 consideração os aspectos sociais, os aspectos econômicos e o aspecto saúde. O
147 Presidente do Conselho sugere que para as aplicações de recursos da saúde em ações de
148 saneamento, os mesmos sejam apresentados para apreciação e aprovação do
149 CONESAN. O Conselheiro Clóvis Galery menciona que o PROSAN existe a mais de
150 cinquenta anos e reforça que não tem autonomia para decidir sobre o assunto, devendo o
151 mesmo ser submetido à apreciação superior. **III – Apresentação sobre o tema –**
152 **Região Hidrográfica do Guaíba: “A qualidade e o enquadramento de suas águas.”**
153 – O Secretário Executivo fala sobre a necessidade de integração entre os sistemas de
154 recursos hídricos e o de saneamento, neste sentido se faz necessário o nivelamento das
155 informações. Assim, foi convidado o Conselheiro Paulo Robinson da Silva Samuel para
156 proferir palestra sobre a Região Hidrográfica do Guaíba, com o tema “A qualidade e o
157 enquadramento de suas águas”. A seguir o Conselheiro Paulo Robinson da Silva Samuel
158 passou a fazer a apresentação (anexa a Ata). **V -Assuntos Gerais** - O secretário
159 Executivo comunica que a SEABS já está providenciando na pesquisa sobre a situação
160 do planejamento municipal sobre o tema saneamento básico (Planos de Saneamento) e
161 que na próxima reunião irá apresentar os resultados da pesquisa. O Conselheiro Sérgio
162 Cardoso informa que seria bom que todos os conselheiros tomassem conhecimento da
163 Segunda Carta de Concertação divulgada pelo Governo do Estado, principalmente no
164 que tange aos aspectos da macropolítica do setor de saneamento básico. A Conselheira
165 Patrícia Moreira comunica que na próxima reunião do Conselho de Recursos Hídricos, a

166 Secretaria de Habitação e Saneamento será convidada para apresentar o termo de
167 referencia do Plano Estadual de Saneamento, e que após serão convidadas as demais
168 Secretarias de Estado que possuem planos relacionados à utilização dos recursos
169 hídricos. O áudio com o conteúdo integral da reunião está disponível na Secretaria
170 Executiva do CONESAN.

171 Marcel Martins Frison_____

172 Ricardo José Nuncio_____

173 Rosane Lipp João Heidrich_____

174 Sérgio Luiz Cardoso_____

175 Patricia Moreira_____

176 Adilson João Steffen_____

177 Clovis Galery_____

178 Paulo Robinson da Silva Samuel_____

179 Carlos Gabriel Nunes_____

180 Rosanne Lipp João Heidrich _____

181 Carolina Andersen_____